



LEI Nº 1.928/2018

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, sendo o mecanismo permanente de participação dos segmentos culturais representativos da sociedade, no processo de planejamento, gestão, e acompanhamento da execução do *Plano Municipal de Cultura (PMC)*, nos termos da presente Lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações ou instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - propor e aprovar, a partir de reuniões os projetos culturais e acompanhar a execução dos mesmos:

IV – incentivar, bem como propor atividades que visem à valorização da cultura municipal;

V – supervisionar a aplicação de recursos recebidos, tendo consciência de seu direcionamento;

VI - estimular a criação de projetos que promovam a interação social e cultural da população;

VII - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à cultura;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º Anualmente o CMPC deverá realizar uma audiência pública que vise:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;



III - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política cultural, de caráter paritário, será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, dos quais:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em assembleias representativas dos segmentos culturais, empresariais e sociais.

II - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 representante do poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º É vedado ocupar assento no Conselho Municipal de Cultura e em suas comissões, pessoa física beneficiária de recursos do Fundo Municipal de Cultura nos últimos doze meses e enquanto durar o benefício.

§ 3º Os membros do conselho terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma recondução.

§ 4º A posse dos membros do conselho dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º O diretor do departamento de cultura é o responsável pela coordenação, execução e elaboração das atividades culturais do município em colaboração com o CMPC.

Art. 6º A escolha dos representantes da comunidade cultural e civil a serem indicados ao Conselho Municipal de Política Cultural, dar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Cultura, ou por três dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada ao final de cada biênio, até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos representantes em exercício, na forma do regulamento desta lei.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Política Cultural deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 8º No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão de Eventos provisória, constituída pela Portaria nº182/2017 será feita a eleição do presidente e do vice,



em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo único. Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão de eventos provisória.

Art. 9º A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 11º O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e bimestrais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município semestralmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 12º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL